

Lei nº 35.

Fixa a licenças para abate gado e ovelha para

Guilherme Schwaab, Prefeito Municipal de Luis Alves  
e os outros a todos os habitantes do Municipio que a Câmara

10 tem e em sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Estão sujeitos ao pagamento pelo abatimento de gado todas as pessoas físicas ou jurídicas comerciais estabelecidas no município que assim o procederem.

Parágrafo único: - Quando o abatimento se dê para fins caritativos ou benéficos, deverão os interessados solicitar dispensa por meio escrito dirigido ao seu prefeito municipal na forma da lei.

Art. 2º - Todo gado abatido por cabeça está sujeito ao pagamento da taxa de Cr\$ 10,00 e superiores a Cr\$ 5,00 por cabeça.

Art. 3º - Os infratores serão sujeitos a multa que variará de Cr\$ 10,00 à Cr\$ 50,00.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luis Alves, em 14 de outubro de 1959.

Guilherme Schwab  
Prefeito Municipal.

Repetida e publicada a presente lei pela secretaria em 14 de outubro de 1959.

Quintino Dantas  
Secretário.